

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL

Boletim de Municipais

Nº 96 de 24/08/1972

DECRETO Nº 1507/72
de 21 de agosto de 1972

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem as áreas descritas e dá outras providências.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE - , nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.593 de 02 de março de 1971, as áreas de terras abaixo descritas localizadas entre o Jardim Diamante e Jardim Motorama, à margem direita da Estrada Velha Rio-São Paulo, no Km 120, não possuindo qualquer benfeitoria a considerar, necessárias para a construção de estação de tratamento de esgoto e emissário.

Artigo 2º - As áreas tem as seguintes confrontações e descrição perimétricas, de acordo com a planta cadastral da COMAE nº 002/72, a saber:

I - "ÁREA 1"

Uma faixa de terreno medindo 5,00m(cinco metros) de largura por 201,00m(duzentos e um metros) de comprimento, divisando de um lado com a Estrada Velha Rio -São Paulo e de outro com o terreno remanescente do próprio expropriado, abrangendo uma área de 1.005,00m²(um mil e cinco metros quadrados) e consta pertencer a Aarão Mendes Pinto ou sucessores.

II - "ÁREA 2"

Uma faixa de terreno medindo 3,00m(três metros) de largura, indicando na estaca 0(zero) situada a 55,00m(cinquenta e cinco metros) da divisa do terreno de propriedade do senhor David Pol Fernandes, seguindo numa deflexão de 28º30'SE, numa extensão de 176,00m(cento e setenta e seis metros), onde novamente deflete para a direita com uma direção N.S., numa extensão de 33,00m(trinta e três metros) até o limite do terreno de propriedade do senhor Yoshiak Yano, divisando em ambos os lados com remanescente do próprio expropriado, abrangendo uma área de 627,00m²(seiscentos e vinte e sete metros quadrados) e consta pertencer a Aarão Mendes Pinto ou sucessores.

8 P
11 02 72

III - "ÁREA 3"

Uma faixa de terreno medindo 30,00(trinta metros) de largura, divisando de um lado com Aarão Mendes Pinto e de outro com Agrobás Comércio e Indústria S.A. e 234,00m (duzentos e trinta e quatro metros) de comprimento, divisando de um lado com os terrenos de propriedade do senhor David Pol Fernandes e de outro com área remanescente do próprio expropriado, abrangendo uma área de 7.020,00m²(sete mil e vinte metros quadrados) e consta pertencer a Yoshiak Yano ou sucessores.

Artigo 3º - No caso de constituição de servidão de passagem ficará a critério da COMAE, para conservação e segurança da estação de tratamento e emissários de esgoto, restringir o uso de propriedade, podendo para tanto proibir:

- I - A construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;
- II - O plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;
- III - O movimento de terras e execução de estruturas ao longo dos tubos;
- IV - A operação de equipamentos elétricos ou mecânicos ou cargas excessivas sobre as tubulações;
- V - A abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;
- VI - O acesso às estruturas, responsabilizando os infratores - por qualquer danificação causada às mesmas;
- § 1º - Ficarà assegurado à COMAE o acesso permanente a faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, observadas as limitações ditadas pela COMAE.
- § 2º - Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida a prévia apreciação da COMAE.
- § 3º - A infringência das restrições impostas pela COMAE sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

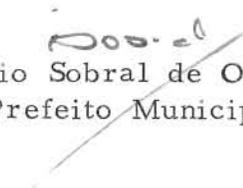
Artigo 4º - A desapropriação ou servidão de passagem de que trata este Decreto são declarados de natureza urgente, para os fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956

Artigo 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE.

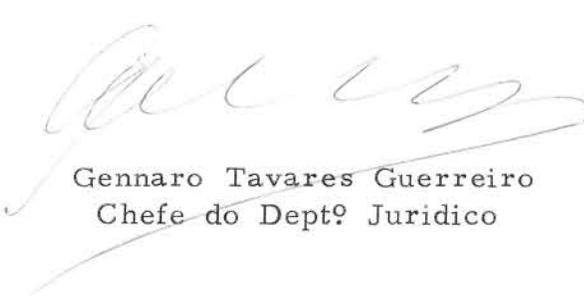
Boor

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de agosto de 1972.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Jurídico, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois.


Gennaro Tavares Guerreiro
Chefe do Deptº Jurídico

MEMORIAL DESCRITIVO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA A SER
DESAPROPRIADA

1)- Consta pertencer a:

Áreas 1 e 2 - Aarão Mendes Pinto = total 1.632 m²
Área 3 - Yoshiak Yano = total 7.020 m²

2)- Finalidade:

A finalidade da presente é a avaliação de duas áreas de terreno onde serão implantadas as obras complementares do sistema de esgotamento sanitários do loteamento denominado "Cidade Vista Verde".

3)- Situação:

Os imóveis localizados entre o Jardim Diamante e Jardim Motora ma, à margem direita da Estrada Velha Rio-São Paulo, no km. 120 não possuindo qualquer benfeitoria a considerar;

4)- Medidas e Confrontações:

4.1-ÁREA 1 - Trata-se de uma faixa de terreno medindo 5 (cinco) metros de largura por 201 (duzentos e um) metros de comprimento, divisando de um lado com a Estrada Velha Rio-São Paulo e de outro com o terreno remanescente do próprio expropriado, abrangendo uma área de 1.005 m² (Um mil e cinco metros quadrados -.-.-.-.-).

4.2-ÁREA 2 - Uma faixa de terreno medindo 3 (três) metros de largura, que inicia na estaca 0 (zero) situada a 55 (Cinquenta e cinco) metros da divisa do terreno de propriedade do Senhor David Pol Fernandes, seguindo numa deflexão de 28°30' SE, numa extensão de 176 (Cento e setenta e seis) metros onde novamente deflete para a direita com uma direção N.S. numa extensão de 33 (Trinta e três) metros até o limite do terreno de propriedade do Sr. Yoshiak Yano, divisando em ambos os lados com terreno remanescente do próprio expropriado, abrangendo uma área de 627 m² (Seiscentos e vinte e sete metros quadrados).

4.3-ÁREA 3 - Uma área de terreno medindo 30 (trinta) metros de largura, divisando de um lado com Aarão Mendes Pinto e de outro com agrobrás Com. e Indústria S/A., e 234 (duzentos e trinta e quatro) metros de comprimento, divisando de um lado com os terrenos de propriedade do Senhor David Pol Fernandes e de outro com área remanescente do próprio expropriado, abrangendo uma área de 7.020 m² (Sete mil e vinte metros quadrados).

segue...

5)- Laudo de Avaliação:

5.1- Áreas "1" e "2"

Proprietário - Aarão Mendes Pinto

total = 1.632 m²

Trata-se de uma faixa de terreno, que pela sua localização em nada seria depreciar o valor das áreas remanescentes.

Pesquisas feitas no mercado imobiliário, e as últimas transações efetuadas na região em questão, nos levam a atribuir ao m² (metro quadrado) o valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Área "1" e "2":

1.632 m² x Cr\$ 10,00 = Cr\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte cruzeiros).

5.2- Área "3"

Proprietário - Yoshiak Yano

total - 7.020 m

Pelas mesmas considerações tomadas para as áreas "1" e "2", tendo em vista os terrenos estão localizados na mesma região: Assim teremos o valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) para o metros/ quadrado:

Área "3":

7.020 m² x Cr\$ 10,00 = Cr\$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos / cruzeiros).

São José dos Campos, 21 de agosto de 1972.


Eng^o Antonio Egerton Duarte
Diretor Técnico